



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 - RETIFICADO

Número do Processo Administrativo

17556/2025

Data da Sessão Pública

04/11/2025 às 09:01horas

Data de Recebimento das Proposta

De 17/10/2025 a 04/11/2025 até às 09:00 horas

Valor Total

R\$ 12.107.309,88 (doze milhões cento e sete mil trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa

ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Processo Administrativo n.º **17556/2025**, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal 29 de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia e Otorrinolaringologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica, e demais anexos.
- 1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro.



1.5. **Dos valores de referência:**

PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Endocrinologia	8	96	Hora	R\$ 232,52	R\$ 22.321,92
2	Proctologia	8	96	Hora	R\$ 291,33	R\$ 27.967,68
3	Reumatologia	20	240	Hora	R\$ 247,95	R\$ 59.508,00
4	Pediatria	250	3000	Hora	R\$ 208,52	R\$ 625.560,00
5	Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	Hora	R\$ 208,33	R\$ 112.498,20
6	Neurologia	45	540	Hora	R\$ 210,00	R\$ 113.400,00
7	Neurologia Pediátrica	35	420	Hora	R\$ 209,25	R\$ 87.885,00
8	Psiquiatria	250	3000	Hora	R\$ 182,85	R\$ 548.550,00
9	Otorrinolaringologia	16	192	Hora	R\$ 229,33	R\$ 44.031,36
10	Infectologia	20	240	Hora	R\$ 234,98	R\$ 56.395,20
11	Cardiologia	25	300	Hora	R\$ 206,79	R\$ 62.037,00
12	Urologia	16	192	Hora	R\$ 189,11	R\$ 36.309,12
13	Traumatologia/Ortopedista	45	540	Hora	R\$ 183,66	R\$ 99.176,40
14	Ginecologia	250	3000	Hora	R\$ 173,44	R\$ 520.320,00
15	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	Hora	R\$ 146,52	R\$ 5.274.720,00
16	Oftalmologia	16	192	Hora	R\$ 140,00	R\$ 26.880,00
17	Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	Hora	R\$ 125,10	R\$ 4.128.300,00
18	Acupuntura	175	2100	Hora	R\$ 124,50	R\$ 261.450,00
Valor Total:						R\$12.107.309,88



1.6. **Da disponibilização:**

- 1.6.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço <https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação;**
- 2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
- 2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,



o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015;

- 2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.11. **Não poderão** disputar desta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - 2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
 - 2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
 - 3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;
 - 3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



- 3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante esta enquadrada com ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou , se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;



- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
 - 4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;



- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 8.1.2. Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- 8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Habilitação Econômica:

- 8.3.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão judicial cível negativa de matéria falimentar, da justiça estadual, em plena validade;
- 8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- 8.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;



- c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- 8.3.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 8.3.3.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 8.3.3.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 8.3.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.3.3.5. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.3.3.6. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
- a) as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) do parecer dos auditores independentes.
 - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- 8.3.3.7. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- 8.3.3.7.1. impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - e) Campo J800 com as Notas Explicativas.



- 8.3.3.7.2. OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).
- 8.3.3.7.3. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termos de abertura e encerramento;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
 - d) Notas Explicativas.
- 8.3.3.8. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).
- 8.4. **Habilitação Técnica:**
- 8.5. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.
- 8.6. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- 8.6.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.6.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS DECLARAÇÕES

- 9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:
- 9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;
 - 9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;



- 9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;
- 10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;
- 10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.
- 10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;
- 10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;
- 10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão;
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. **Advertência:**
 - 11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou



- 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. Da multa:

- 11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução total do contrato;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;
- 11.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.



- 11.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total ao contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 11.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



- 11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.
- 13.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1. em se tratando de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra:
- a) **provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução mensal do serviço e entrega por parte da contratada dos documentos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, para efeito de posterior verificação da conformidade da documentação, bem como para o cálculo de eventuais glosas, nos termos do avençado no Instrumento Contratual;
 - b) **definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade da documentação trabalhista, social, previdenciária e fiscal, com a consequente aceitação.
- 14.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para serviços em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital;
- 14.3. O recebimento do serviço pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas no **Item 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS



- 17.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos no **Itens 8 e 9 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

- 19.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;
 - 19.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;
 - 19.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 19.1.4. ANEXO IV- MODELO DE CONTRATO;
 - 19.1.5. ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)
 - 19.1.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal



ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento												
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia e Otorrinolaringologia.												
2.	PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Marcar um dos itens abaixo: (x) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.												
3.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	3.1. Para todos os itens: 3.1.1. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante; 3.1.2. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física responsável técnico da licitante; 3.1.3. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado. 3.2. Para os itens de maior relevância ou quantidades: 3.2.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, sendo que, no que tange à quantidade, exige-se, no mínimo, 30% das horas médicas totais para as especialidades de Clínico Plantonista, Clínico Atenção Primária, Neurologista Pediátrico, Traumatologista, Psiquiatria Infantil, Psiquiatria e Pediatria, previstas no quadro do item 1 estimativas de quantidades, e quanto ao prazo, execução dos serviços pelo período mínimo de 2 (dois) anos (nos termos do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021), conforme tabela a seguir: <table><tr><th colspan="4">Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade</th></tr><tr><th>PROFISSIONAL</th><th>CARGA HORÁRIA MENSAL</th><th>CARGA HORÁRIA ANUAL</th><th>CARGA HORÁRIA 30%</th></tr><tr><td>Médico Clínico</td><td>3000</td><td>36000</td><td>10.800</td></tr></table>	Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade				PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%	Médico Clínico	3000	36000	10.800
Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade														
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%											
Médico Clínico	3000	36000	10.800											



		Plantonista - UPA			
		Traumatologia/ Ortopedista	45	540	162
		Neurologia Pediátrica	35	420	126
		Psiquiatria	250	3000	900
		Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	162
		Profissionais para atuarem no atendimento de Baixa Complexidade			
		PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%
		Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	9.900
		Pediatria	250	3000	900
		3.3. A exigência dos atestados de capacidade técnico-operacional relacionada às especialidades elencadas no item 3.2.1 se justificam em razão de que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei). Acórdão 284/2025 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas. Desta forma, tais exigências se fazem pela especificidade e o grau de importância de um serviço de qualidade a ser entregue, considerando a capacidade técnica operacional, segurança assistencial e efetividade na prestação de serviços: 3.3.1. Capacidade Técnica Operacional: evitando a contratação de profissionais ou empresas sem experiência consolidada; 3.3.2. Segurança Assistencial: considerando que erros em diagnósticos ou condutas médicas nessas áreas podem gerar danos irreversíveis, especialmente em populações vulneráveis, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes com doenças crônicas, entre outras; 3.3.3. Efetividade na prestação dos serviços: especialmente em áreas com alta demanda por diagnósticos precisos, que demanda práticas multidisciplinares para o tratamento de longo prazo.			
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4.1. Dispor de capacidade técnica e de profissionais adequada para atender, de forma eficiente, à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso rápido e efetivo aos serviços especializados;			



	4.2. Observar e seguir rigorosamente todas as normas, diretrizes e portarias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.3. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando paralisações ou demoras excessivas, sobretudo em atendimentos de urgência e casos de média complexidade, nos quais a celeridade e a precisão são fundamentais para a segurança e a recuperação dos pacientes; 4.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde; 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 4.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços; 4.7. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM e etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas. 4.8. Garantir que os profissionais vinculados a ela, mantenham o zelo e a ordem dos materiais e equipamentos nos locais de trabalho e estejam atualizados quanto aos fluxos, protocolos e ordens de serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.9. Participar e garantir a participação de seus profissionais, de reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente qualificação dos processos de trabalho; 4.10. Garantir que o profissional médico realize o registro no prontuário do atendimento do paciente, a prescrição de receita seja realizada de forma legível e sem rasuras bem como preenchimento dos relatórios exigidos pela SMS; 4.11. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas; 4.12. Dispor de ponto eletrônico biométrico para controle de entrada e saída, e da quantia de horas prestadas por profissional, como ferramenta de controle da prestação adequada dos serviços; 4.13. Cabe ao contratante estabelecer as especialidades médicas, carga horária e locais de prestação dos serviços contratados de acordo com as suas necessidades. 4.14. A contratada deverá remeter escala de prestação de serviços mensalmente, até o último dia do mês anterior, e garantir que os profissionais possuam cadastro junto ao sistema de operação dos serviços de saúde; 4.15. Cumprir as escalas de atendimento conforme horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.16. Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do
--	---



	presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial; 4.17. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município; 4.18. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado; 4.19. Manter sigilo profissional do material técnico levantado, para utilização dos dados deverá ser concedida autorização da Secretaria Municipal de Saúde; 4.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021); 4.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 4.22. Zelar pela excelência e pela manutenção da qualidade na execução dos serviços prestados, bem como, permitir a fiscalização pelo Contratante, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas; 4.23. Acatar as exigências e observações da fiscalização e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato; 4.24. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quanto a prestação de serviço; 4.25. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos); 4.26. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os servidores municipais bem como o servidor encarregado do serviço e da fiscalização e a população em geral; 4.27. Em caso de falta do profissional médico, no posto de trabalho, substituí-lo em tempo máximo de DUAS HORAS, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA; 4.28. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; 4.29. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
--	---



5.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	5.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 5.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesol1R247-ZdEzWOMdghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
6.	PRAZO DE ENTREGA	6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a escala demandada pela Administração Pública, em horários correspondentes ao funcionamento de cada serviço. Importante ressaltar que os profissionais que atuarem junto a UPA, nos períodos de troca de plantão em hipótese alguma poderão deixar o posto de trabalho sem a chegada do profissional que assumirá o posto de trabalho, sob pena de solicitação imediata da não mais prestação de serviços deste profissional junto ao município; 6.2. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências; 6.3. Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e paciente, conforme lhes compete de acordo com as atribuições da sua especialidade; 6.4. Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, conforme protocolo municipal de cada serviço, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde; 6.5. A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde; 6.6. A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde;



		6.7. Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída, além de intervalos quando houverem, por meio ponto eletrônico biométrico, a ser fornecido pela empresa prestadora dos serviços.
7.	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7.1. Atualmente a Secretaria de Saúde possui diversos estabelecimentos que prestam serviços à população, e demandam de profissionais médicos e médicos especialistas. Seguem abaixo estabelecimentos, bem como horário de funcionamento de cada um dos serviços de saúde da rede municipal: 7.1.1. Unidade Básica de Saúde Adão Pretto Av. Dr. Lourenço Zaccaro 1050, Centro. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.2. Unidade Básica de Saúde Coronel Olympio Guimarães Corrêa Av. Getúlio Vargas 1373, Berto Círio. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.3. Unidade Básica de Saúde Osmar dos Santos Schultz Rua da Prainha, 98, Morretes. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.4. Unidade Básica de Saúde Maria José Rua Jardins, 75, Loteamento Maria José. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.5. Unidade Básica de Saúde Rural Marisa Lourenço da Silva Rural Rua das Caturritas, s/n, Assentamento Santa Rita de Cássia. 7.1.6. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.7. Unidade Básica de Saúde Antônio João Peres Viana Estrada da Pedreira, 471, Pedreira. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.8. Unidade Móvel de Atendimento Sem endereço definido Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08:00hr às 16:30hr. 7.1.9. CAPS- Centro de Atenção Psicossocial- Nova Esperança Av. Santa Rita 1435, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 18hr. 7.1.10. EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.11. Núcleo de Regulação Municipal – SMS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

		Av. Dr Lourenço Zaccaro 1193, Centro. Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.12. Policlínica 24hr – Centro de Especialidades Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.13. Policlínica 24hr – UPA - Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: 24hr, com plantões iniciando 07hr às 19hr e das 19hr às 07hr.
8.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	8.1. Gestor do contrato: Brayan William de Freitas, matrícula: 5009079-2. 8.2. Fiscal técnico titular: Gisele Lovato Rocha, matrícula: 11363-1. 8.3. Fiscal técnico titular: Lilian Michele Da Silva, matrícula: 17457-1. 8.4. Fiscal administrativo titular: Tiago Gabriel Pires, matrícula: 16371-1.
9.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9.1. Dotação Orçamentária: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 - Órgãos Subordinados Ação: 2036 - Manutenção da Estrutura Administrativa SMS Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 ASPs Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms Ação: 2146 - Manutenção da Rede de Atendimento Saúde UBS Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 16004500 Vínculo: 06004501 Ação: 2150 - Manutenção das UESF Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 16004500 Ação: 2154 - Manutenção do Caps Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 06004501
10.	PAGAMENTO	10.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.



	10.2. O faturamento deve ser encaminhado até o último dia útil do mês da prestação de serviços. 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante. 10.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento; 10.6. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores. 10.7. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente. 10.8. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação. 10.9. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. 10.10. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços. 10.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito. 10.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante: 10.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou 10.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 10.13. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante: 10.13.1. No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar: 10.13.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta
--	---



		bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 10.13.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo licitante; 10.13.1.3. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso; 10.13.1.4. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso; 10.13.1.5. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a); 10.13.1.6. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do licitante que prestarão os serviços; 10.13.1.7. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do licitante; 10.13.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 10.13.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS); 10.13.1.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante; 10.13.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 10.13.1.12. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados. 10.13.2. Mensalmente a contratada deverá apresentar: 10.13.2.1. O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço; 10.13.2.2. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência Social,
--	--	--



		GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao à prestação dos serviços; 10.13.2.3. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.4. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; 10.13.2.5. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.6. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e 10.13.2.7. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS); 10.13.2.9. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante; 10.13.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 10.13.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados. 10.13.3. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos: 10.13.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município; 10.13.3.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. 10.13.3.3. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro: 10.13.3.4. Avisos e recibos de férias; 10.13.3.5. Recibos de 13º salário; 10.13.3.6. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; 10.13.3.7. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
--	--	---



		10.13.3.8. Ficha de registro de empregado(a); 10.13.3.9. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho; 10.13.3.10. Autorização para descontos salariais; 10.13.3.11. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e 10.13.3.12. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho. 10.13.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 8.13.1 do Termo de Referência: 10.13.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; 10.13.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; 10.13.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e 10.13.4.4. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as). 10.13.4.5. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. 10.13.4.6. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.13.1 do Termo de Referência, também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento. 10.13.4.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização. 10.13.4.8. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura. 10.13.4.9. Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal
--	--	---



		para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
11.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	11.1. O prazo de vigência da contratação terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.	SUBCONTRATAÇÃO	12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite de 30% do total do objeto, e atentando as regras do art. 122 da Lei 14.133/2021.
13.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	13.1. Não se aplica ao objeto licitado.
14.	GARANTIA DA PROPOSTA	14.1. Não se aplica ao objeto licitado.
15.	OUTRAS GARANTIAS	15.1. Não se aplica ao objeto licitado.
16.	MODELO DE REAJUSTE	16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 16.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



17.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
18.	ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Médico Clínico de Atenção Primária 18.1. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do desenvolvimento humano; 18.2. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença quando houver; 18.3. Realizar consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 18.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 18.5. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e Continuada, desenvolvidas através do NUMESC e que tenham por objetivo o aprimoramento dos fluxos transversais e multiprofissionais da secretaria de saúde. 18.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; 18.7. Participar das reuniões de equipe e contribuir para aprimoramento dos processos de trabalho, discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; 18.8. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados; 18.9. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; 18.10. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; 18.11. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. 18.12. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS. Médico Especialista Pediatra:



	18.13. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes; 18.14. Emitir diagnóstico, prescrever tratamento relacionado a patologias pediátricas, executar procedimentos básicos ambulatoriais em pediatria aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; 18.15. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 18.16. Prestar atendimento em urgências clínicas pediátricas que se apresentarem como demanda espontânea, e encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, dentro de atividades afins; 18.17. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde em pediatria; 18.18. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de pediatria, voltado para a comunidade em geral; 18.19. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados; 18.20. Realizar o matriciamento, em pediatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.21. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. 18.22. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.23. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Psiquiatra: 18.24. Realizar avaliação psiquiátrica para atender a demanda espontânea e programada em psiquiatria; 18.25. Participar do planejamento, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; 18.26. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; 18.27. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
--	--



	18.28. Participar de reuniões para a melhoria dos processos de trabalho da unidade; 18.29. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde mental das pessoas e de suas famílias; 18.30. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.31. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; 18.32. Realizar consultas clínicas nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 18.33. Manter registros dos pacientes, em prontuário fornecido pela SMS para preenchimento manual ou eletrônico, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 18.34. Prestar atendimento em urgências psiquiátricas que se apresentarem como demanda espontânea, encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de maior complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 18.35. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.36. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de psiquiatria, voltado para a comunidade em geral; 18.37. Realizar o matriciamento, em psiquiatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.38. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.39. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Psiquiatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista em Ginecologia: 18.40. Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; 18.41. Realizar procedimentos clínicos e ambulatoriais na área de gineco-obstetrícia; 18.42. Realizar o matriciamento, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.43. Realizar consultas e acompanhamento do pré-natal; 18.44. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de ginecologia e obstetrícia, voltados para a comunidade em geral; 18.45. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
--	--



	18.46. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.47. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Ginecologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Clínico Geral Plantonista: 18.48. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento, em nível de pronto atendimento, para pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea; 18.49. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; 18.50. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; 18.51. Acompanhar e garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; 18.52. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, em atendimento pré-hospitalar, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; 18.53. Preencher os documentos, inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar, de responsabilidade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; utilizar o sistema disponível manual ou eletrônico para o preenchimento dos referidos registros; 18.54. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de interesse do município; 18.55. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; 18.56. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.57. Participar das reuniões necessárias à organização dos processos de trabalho da Unidade de Saúde; 18.58. Capacitação profissional para atendimento na área. 18.59. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS.
--	--



	Médico Especialista Acupunturista: 18.60. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Acupuntura, voltado para a comunidade em geral; 18.61. Realizar avaliação, consultas e procedimentos na área da acupuntura; 18.62. Realizar matriciamento; 18.63. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.64. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de acupuntura, voltado para a comunidade em geral; 18.65. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.66. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Acupuntura com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Cardiologista 18.67. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral; 18.68. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Cardiologia; 18.69. Realizar matriciamento; 18.70. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.71. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral; 18.72. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.73. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Cardiologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Traumatologista/Ortopedista: 18.74. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral; 18.75. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Traumatologia/Ortopedia;
--	--



	18.76. Realizar matriciamento; 18.77. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.78. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral; 18.79. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.80. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Traumatologia/Ortopedia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Neurologista: 18.81. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral; 18.82. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia; 18.83. Realizar matriciamento; 18.84. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.85. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral; 18.86. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.87. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Neurologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Neurologista Pediátrico: 18.88. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral; 18.89. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia Pediátrica; 18.90. Realizar matriciamento; 18.91. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
--	--



	18.92. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral; 18.93. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.94. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria e em Neurologia Pediátrica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Infectologista: 18.95. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral; 18.96. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Infectologia; 18.97. Realizar matriciamento; 18.98. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.99. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral; 18.100. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.101. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Infectologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Urologia: 18.102. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Urologia, voltado para a comunidade em geral; 18.103. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.104. Realizar matriciamento; 18.105. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.106. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.107. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo
--	---



		Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.108.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Endocrinologia: 18.109.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Endocrinologia, voltado para a comunidade em geral; 18.110.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.111.Realizar matriciamento; 18.112.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.113.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.114.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.115.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Reumatologia: 18.116.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Reumatologia, voltado para a comunidade em geral; 18.117.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.118.Realizar matriciamento; 18.119.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.120.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.121.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.122.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de
--	--	---



	Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Oftalmologia: 18.123.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Oftalmologia, voltado para a comunidade em geral; 18.124.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.125.Realizar matriciamento; 18.126.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.127.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.128.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.129.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Proctologia: 18.130.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Proctologia, voltado para a comunidade em geral; 18.131.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.132.Realizar matriciamento; 18.133.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.134.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.135.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.136.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Otorrinolaringologista:
--	---



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

		18.137.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Otorrinolaringologista, voltado para a comunidade em geral; 18.138.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.139.Realizar matriciamento; 18.140.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.141.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.142.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.143.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.
--	--	---



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 047/2025, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
TOTAL						

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, declara que:

Credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 047/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____ de _____ de 2025.

(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)

MODELO 1

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o nº, CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 17556/2025, Pregão Eletrônico n.º 047/2025** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia e Pediatria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Endocrinologia	8	96	Hora		
2	Proctologia	8	96	Hora		
3	Reumatologia	20	240	Hora		
4	Pediatria	250	3000	Hora		
5	Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	Hora		
6	Neurologia	45	540	Hora		
7	Neurologia Pediátrica	35	420	Hora		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

8	Psiquiatria	250	3000	Hora		
9	Otorrinolaringologia	16	192	Hora		
10	Infectologia	20	240	Hora		
11	Cardiologia	25	300	Hora		
12	Urologia	16	192	Hora		
13	Traumatologia/ Ortopedista	45	540	Hora		
14	Ginecologia	250	3000	Hora		
15	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	Hora		
16	Oftalmologia	16	192	Hora		
17	Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	Hora		
18	Acupuntura	175	2100	Hora		
Valor Total:						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, a contar da assinatura;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução;
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a escala demandada pela Administração Pública, em horários correspondentes ao funcionamento de cada serviço. Importante ressaltar que os profissionais que atuarem junto a UPA, nos períodos de troca de plantão em hipótese alguma poderão deixar o posto de trabalho sem a chegada do profissional que assumirá o posto de trabalho, sob pena de solicitação imediata da não mais prestação de serviços deste profissional junto ao município;
- 3.3. A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite de 30% do total do objeto, e atentando as regras do art. 122 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx mil, xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx e xxxx mil, xxxxxxxxxxxxxx reais).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.
- 6.2. O faturamento deve ser encaminhado até o último dia útil do mês da prestação de serviços.



- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.
- 6.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento;
- 6.6. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 6.7. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.
- 6.8. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.
- 6.9. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 6.10. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:
 - 6.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
 - 6.13.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar:**
 - 6.13.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.13.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo licitante;
 - 6.13.1.3. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;



- 6.13.1.4. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
 - 6.13.1.5. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
 - 6.13.1.6. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do licitante que prestarão os serviços;
 - 6.13.1.7. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do licitante;
 - 6.13.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.13.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
 - 6.13.1.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.13.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
 - 6.13.1.12. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.13.2. Mensalmente a contratada deverá apresentar:**
- 6.13.2.1. O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço;
 - 6.13.2.2. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao à prestação dos serviços;
 - 6.13.2.3. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 6.13.2.4. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 6.13.2.5. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 6.13.2.6. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e
 - 6.13.2.7. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 6.13.2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
 - 6.13.2.9. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.13.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



- 6.13.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.13.3. **A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos:**
 - 6.13.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município;
 - 6.13.3.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.13.4. **Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**
 - 6.13.4.1. Avisos e recibos de férias;
 - 6.13.4.2. Recibos de 13º salário;
 - 6.13.4.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - 6.13.4.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 6.13.4.5. Ficha de registro de empregado(a);
 - 6.13.4.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - 6.13.4.7. Autorização para descontos salariais;
 - 6.13.4.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
 - 6.13.4.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.13.5. **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 8.13.1 do Termo de Referência:**
 - 6.13.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 6.13.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.13.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 6.13.5.4. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
 - 6.13.5.5. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
 - 6.13.5.6. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.13.1 do Termo de Referência, também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.



- 6.13.5.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.13.5.8. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.5.9. Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Órgãos Subordinados
Ação: 2036 - Manutenção da Estrutura Administrativa SMS
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002 ASPS
- Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms
Ação: 2146 - Manutenção da Rede de Atendimento Saúde UBS
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500
Vínculo: 06004501
- Ação: 2150 - Manutenção das UESF
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500
- Ação: 2154 - Manutenção do Caps
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
- Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 06004501
- 6.15. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor/secretário Brayan William de Freitas, matrícula: 5009079-2, a fiscalização técnica será responsabilidade das servidoras Gisele Lovato Rocha, matrícula: 11363-1, Lilian Michele Da Silva, matrícula: 17457-1 e a fiscalização administrativa será responsabilidade do servidor Tiago Gabriel Pires, matrícula: 16371-1, que avaliarão o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a planilha de conferência dos serviços e dos custos que totalizam a fatura mensal, conforme previsão e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.2.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congênere;
- 10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.12. Dispor de capacidade técnica e de profissionais adequada para atender, de forma eficiente, à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso rápido e efetivo aos serviços especializados;
- 10.2.13. Observar e seguir rigorosamente todas as normas, diretrizes e portarias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.14. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando paralisações ou demoras excessivas, sobretudo em atendimentos de urgência e casos de média complexidade, nos quais a celeridade e a precisão são fundamentais para a segurança e a recuperação dos pacientes;
- 10.2.15. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde;
- 10.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços;
- 10.2.18. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM e etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.
- 10.2.19. Garantir que os profissionais vinculados a ela, mantenham o zelo e a ordem dos materiais e equipamentos nos locais de trabalho e estejam atualizados quanto aos fluxos, protocolos e ordens de serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.20. Participar e garantir a participação de seus profissionais, de reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente qualificação dos processos de trabalho;



- 10.2.21. Garantir que o profissional médico realize o registro no prontuário do atendimento do paciente, a prescrição de receita seja realizada de forma legível e sem rasuras bem como preenchimento dos relatórios exigidos pela SMS;
- 10.2.22. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- 10.2.23. Dispor de ponto eletrônico biométrico para controle de entrada e saída, e da quantia de horas prestadas por profissional, como ferramenta de controle da prestação adequada dos serviços;
- 10.2.24. Cabe ao contratante estabelecer as especialidades médicas, carga horária e locais de prestação dos serviços contratados de acordo com as suas necessidades.
- 10.2.25. Cumprir as escalas de atendimento conforme horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.26. Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como comprometer-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- 10.2.27. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 10.2.28. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado;
- 10.2.29. Manter sigilo profissional do material técnico levantado, para utilização dos dados deverá ser concedida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.32. Zelar pela excelência e pela manutenção da qualidade na execução dos serviços prestados, bem como, permitir a fiscalização pelo Contratante, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas;
- 10.2.33. Acatar as exigências e observações da fiscalização e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;
- 10.2.34. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quanto a prestação de serviço;
- 10.2.35. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 10.2.36. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os servidores municipais bem como o servidor encarregado do serviço e da fiscalização e a população em geral;



- 10.2.37. Em caso de falta do profissional médico, no posto de trabalho, substituí-lo em tempo máximo de DUAS HORAS, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA;
- 10.2.38. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 10.2.39. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
- 10.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**
- 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 12.5. **Da multa:**
- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) Der causa à inexecução total do contrato;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;
- 12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



- a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total ao contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:



- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)